

SEXTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ANCD)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 1º - A Associação Nacional de Certificação Digital, regida por este Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas disposições legais aplicáveis, doravante designada **ANCD**, é uma associação civil sem fins lucrativos, que congrega Autoridades de Certificação Digital, com atuação no território nacional.

Artigo 2º - A **ANCD** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, SRTSV Quadra 701, Bloco O, Nº 110, Sala 521, Parte A12 - Edifício Multiempresarial - Asa Sul, Brasília – Df CEP: 70.340-000, podendo manter escritório em qualquer ponto do território nacional, através de deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ANCD** é indeterminado.

Artigo 4º - A **ANCD** tem por finalidade congregar, representar e orientar as suas ASSOCIADAS e AFILIADAS para o fortalecimento do sistema nacional de certificação digital e de suas relações com a sociedade, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, como segue:

- a) Adotar medidas para o estabelecimento e manutenção de um sistema nacional de certificação digital saudável, ético, seguro, eficiente e sustentável a longo prazo;
- b) Aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, associações de classe, sindicatos, instituições de pesquisa científica e ensino, instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;
- c) Propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas que aumentem a eficiência do sistema nacional de certificação digital e o aprimoramento de seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento do sistema normativo, de forma a contribuir para:
 - I. Promover o uso de certificados digitais em todas as suas formas;
 - II. Promover a conscientização coletiva da modernização documental com mesmo valor jurídico e probante da assinatura manuscrita;
 - III. Estimular a livre iniciativa na área de certificação digital obedecendo às diretrizes e normas técnicas, bem como, regras operacionais e práticas de certificação editadas pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, na forma da Lei;
 - IV. Proporcionar às Autoridades Certificadoras o quadro adequado para desenvolverem os seus serviços de modo a atingirem os níveis de confiança, segurança e qualidade exigidos além de encorajar o desenvolvimento de boas práticas entre suas ASSOCIADAS e

- AFILIADAS;
- V. Incentivar e proporcionar condições que facilitem a discussão e o intercâmbio de ideias e informações sobre Certificação Digital e Assinaturas Eletrônicas;
 - VI. Promover redes de oportunidades entre suas ASSOCIADAS e AFILIADAS, bem como mantê-las informadas acerca das tendências relativas à Certificação Digital e Assinaturas Eletrônicas;
 - VII. Organizar comitês, comissões e grupos de estudo, promover eventos, seminários e palestras, produzir material informativo e editorial sobre Certificação Digital;
 - VIII. Acompanhar os procedimentos de regulação da Certificação Digital, em qualquer instância decisória, e deles participar ativamente, em busca de modelos adequados ao País, considerando, para tanto, o melhor equacionamento de seu impacto econômico e social, tanto interno como externo; e
- d) Defender e representar os interesses coletivos, individuais homogêneos ou difusos de suas ASSOCIADAS e AFILIADAS, judicial ou extrajudicialmente, perante qualquer órgão público, o Poder Judiciário, as Câmaras e Cortes de Arbitragem, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único. É vedado à **ANCD** distribuir lucros e bonificações às suas ASSOCIADAS, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º - As ASSOCIADAS serão os órgãos e as entidades públicas e as pessoas jurídicas de direito privado legalmente credenciadas como Autoridades Certificadoras, no âmbito da ICP-Brasil, e terão as seguintes categorias:

- (a) ASSOCIADAS Fundadoras; e
- (b) ASSOCIADAS Mantenedoras.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se ASSOCIADAS Fundadoras da **ANCD** aquelas identificadas na ata de constituição da **ANCD**, podendo esta categoria ser cumulada com outras categorias de ASSOCIADAS, conforme descritas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Consideram-se ASSOCIADAS Mantenedoras da **ANCD** as Certificadoras Privadas de 1º nível admitidas nesta qualidade, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - A admissão de novas ASSOCIADAS deverá ser formalizada através da assinatura eletrônica de Termo de Adesão, em que a pretendente declarará sua qualificação, sua concordância expressa e comprometimento em acatar todas as disposições integrantes deste Estatuto e demais regulamentos internos da **ANCD** e anexos que venham a ser criados, inclusive obrigando-se ao pagamento de todas as contribuições e taxas estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A admissão de novas ASSOCIADAS Certificadoras está condicionada à prévia aprovação por deliberação do Conselho de Administração da **ANCD**.

Artigo 7º - A ASSOCIADA que desejar se desligar da **ANCD** deverá encaminhar à entidade documento eletrônico, assinado digitalmente, solicitando seu desligamento, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, ou quem suas vezes fizer.

Parágrafo Único - A partir do recebimento da solicitação de desligamento, perderá o solicitante a qualidade de ASSOCIADA da **ANCD**, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas.

Artigo 8º - Os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado, devidamente credenciadas como Autoridades Certificadoras no âmbito da ICP-Brasil participarão por representantes indicados nos respectivos Termos de Adesão.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no ato de constituição da **ANCD**, admitir-se-á a participação de ASSOCIADAS em processo de credenciamento como Autoridades Certificadoras, no âmbito da ICP- Brasil, cuja iniciativa tenha sido publicada em Diário Oficial da União.

Artigo 9º - O Conselho de Administração estabelecerá o valor das contribuições e taxas associativas.

Artigo 10 - As ASSOCIADAS não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas pela **ANCD** ou pelos seus representantes.

Artigo 11 - São direitos das ASSOCIADAS, independentemente da categoria:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, bem como das reuniões e eventos da **ANCD**, ressalvado o disposto no art. 20 e observado o Parágrafo Terceiro do art. 24;
- b) Exercer todas as prerrogativas asseguradas por este Estatuto às ASSOCIADAS;
- c) Agir isoladamente, na defesa dos seus interesses individuais, ainda que tenha a **ANCD** adotado medida judicial ou extrajudicial, nos termos da alínea d, do art. 4º, deste Estatuto;
- d) Votar e ser votado em Assembleias Gerais para cargos eletivos da **ANCD**, desde que em dia com todas as contribuições associativas;
- e) Apresentar sugestões, propostas e medidas que julgarem convenientes ao interesse comum da **ANCD**;
- f) Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas; e
- g) Propor a exclusão de outras ASSOCIADAS, por justa causa.

Artigo 12 - São deveres das ASSOCIADAS:

- a) Promover a **ANCD**, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- b) Concorrer para a realização dos objetivos da **ANCD**;
- c) Desempenhar com empenho e dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os

- encargos que aceitarem;
- d) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
 - e) Contribuir regularmente com as quantias ou serviços aos quais estiverem obrigadas;
 - f) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, mantendo regularizada a indicação de seus representantes junto à **ANCD**; e
 - g) Respeitar as deliberações do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Artigo 13 - A falta de pagamento, por parte da ASSOCIADA, das taxas de admissão e/ou das contribuições devidas, dentro de 60 (sessenta) dias após aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo também se aplica as AFILIADAS, no que tange as contribuições associativas.

CAPITULO III DAS AFILIADAS

Artigo 14 - As AFILIADAS da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL (ANCD) poderão ser toda a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, admitidas a critério exclusivo do Conselho de Administração, nos termos do Capítulo II deste Estatuto, no que for aplicável.

Parágrafo Único - As AFILIADAS não terão direito de voto nas Assembleias Gerais da Associação.

Artigo 15 - Podem ser AFILIADAS, mas não se limitando a estas:

- a) PSS - Prestador de Serviço de Suporte.
- b) PSBio - Prestador de Serviço Biométrico.
- c) Autoridades Certificadoras de 2º nível.
- d) Empresas do ramo de tecnologia em identificação digital.

Artigo 16 - São direitos das AFILIADAS:

- a) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões do Conselho de Administração, mediante convite do Presidente do Conselho de Administração, sem, contudo, ter direito a voto;
- b) Participar de congressos, seminários e reuniões informativas promovidas pela **ANCD**;
- c) Receber as publicações editadas pela **ANCD** e informações do setor de interesse da AFILIADA;
- d) Exercer todas as prerrogativas asseguradas por este Estatuto às AFILIADAS;
- e) Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas; e
- f) Ter a sua marca divulgada nas publicações da **ANCD**.

Artigo 17 - São deveres das AFILIADAS:

- a) Promover a **ANCD**, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- b) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, mantendo regularizada a indicação de seus representantes junto à **ANCD**;
- c) Cumprir as disposições estatutárias da **ANCD** no que for aplicável a essa categoria; e
- d) Pagar pontualmente as contribuições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 18 - A AFILIADA que desejar desligar-se da **ANCD** deverá encaminhar à entidade documento eletrônico, assinado digitalmente, solicitando seu desligamento, aos cuidados do Presidente do Conselho de Administração, ou quem suas vezes fizer, com 30 (trinta) dias de antecedência da pretendida data de desligamento.

Parágrafo Único - A partir do recebimento da solicitação de desligamento, perderá o solicitante a qualidade de AFILIADA da **ANCD**, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas.

Artigo 19 - As AFILIADAS não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas pela ANCD ou pelos seus representantes.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Artigo 20 - Além da previsão do art. 13, a ASSOCIADA ou AFILIADA que atrasar, por mais de 60 (sessenta) dias, o pagamento de quaisquer contribuições devidas e não contestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da cobrança, terá suspensos os seus direitos, inclusive de integrar órgão interno da **ANCD**, até regularizar o(s) pagamento(s) em atraso, sendo que a mera comunicação por e-mail assinado eletronicamente informando o decurso do prazo e a suspensão dos direitos terá efeito imediato até a referida regularização.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do definido na alínea b do art. 22, a ASSOCIADA ou AFILIADA que acumular débitos de quaisquer contribuições devidas por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, no período de 1 (um) ano, poderá, por decisão do Conselho de Administração, ser excluída da **ANCD**, considerando-se o inadimplemento como justa causa para fins do art. 57 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - É assegurado à ASSOCIADA ou AFILIADA excluída nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo o direito de recurso da decisão ao Conselho de Administração.

Artigo 21 - Além da previsão do art. 20, serão suspensas de seus direitos, por prazo não superior a 6 (seis) meses, pena essa a ser fixada pelo Conselho de Administração, as ASSOCIADAS ou AFILIADAS que:

- a) infringirem dispositivos deste Estatuto;
- b) infringirem dispositivos constantes dos Códigos de Condutas ou Procedimentos Administrativos; e
- c) não cumprirem as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A comunicação de suspensão será enviada por e-mail assinado eletronicamente à ASSOCIADA, informando-a sobre a aplicação da penalidade e concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade apontada. Em seu silêncio ou continuidade da infração, a suspensão começará a vigorar de forma automática, independentemente de nova comunicação.

Artigo 22 - Serão excluídas do quadro social, por deliberação exclusiva do Conselho de Administração, perdendo todos os direitos conferidos por este Estatuto, sem direito de reclamar a restituição de contribuições já pagas, as ASSOCIADAS ou AFILIADAS que derem ensejo a justa causa para exclusão para os fins do art. 57 do Código Civil, a saber:

- a) cuja falência ou insolvência tenha sido decretada;
- b) que deixarem de pagar quaisquer contribuições devidas, por 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, no período de 1 (um) ano;
- c) que alterarem o seu objeto social de modo a torná-lo incompatível com os objetivos da **ANCD**;
- d) que se recusarem a indenizar a **ANCD** por prejuízo material a ela comprovadamente causado;
- e) que causarem comprovada e indevidamente o descrédito das empresas que atuam na área de certificação digital, da **ANCD** ou de seu Conselho de Administração;
- f) que sejam reincidentes no descumprimento dos dispositivos deste Estatuto, de Códigos de Conduta, de Procedimentos Administrativos ou das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- g) que sejam consideradas inidôneas, ajam de forma comprovadamente antiética ou desleal ou pratiquem atos predatórios à concorrência, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista na alínea “g” deste Artigo, ficarão impedidos de votar os membros do Conselho de Administração que sejam representantes da ASSOCIADA julgada, assim como aqueles que façam parte do grupo econômico desta última.

Parágrafo Segundo - A readmissão ao quadro social da **ANCD** de ASSOCIADAS ou AFILIADAS anteriormente excluídas, uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração, fica subordinada aos seguintes pagamentos a título de penalidade, observado também o disposto no Parágrafo

Único do art. 6º deste Estatuto:

- a) Nova taxa de adesão conforme valor vigente à época;
- b) Quitação de valores pendentes com a **ANCD**, acrescidos das penalidades aplicáveis;
- c) Multa correspondente a 2 (duas) vezes a taxa de admissão vigente, acrescida de juros calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês pelo número de meses em que a ASSOCIADA ou AFILIADA permaneceu excluída da **ANCD**.

Artigo 23 - A penalidade de exclusão deverá ser precedida de comunicação à ASSOCIADA ou AFILIADA a ser penalizada, a qual terá o prazo para exercer amplo direito de defesa em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo Primeiro - Da exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias da decisão que a determinar.

Parágrafo Segundo - Qualquer defesa deverá se dar através de documento escrito endereçado simultaneamente ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A notificação acerca do pedido de exclusão para a apresentação de defesa será realizada pelo setor administrativo da **ANCD**, por e-mail assinado eletronicamente.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 24 - As Assembleias Gerais da **ANCD** serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, nos primeiros três meses de cada ano, devendo apreciar e deliberar sobre o relatório da administração e demonstrações financeiras relativas ao exercício findo.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que os interesses sociais as exigirem.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Executivo a pedido do Presidente do Conselho de Administração, ou pelo pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro de ASSOCIADAS que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por e-mail assinado eletronicamente, indicando a data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas virtualmente por sistema que garanta o direito de voto e de voz a quem os teria em reunião presencial.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral:



- a) Aprovar quaisquer mudanças neste Estatuto Social;
- b) Eleger membros para o Conselho de Administração, incluindo o Presidente e dois Vice-Presidentes;
- c) Destituir membros do Conselho de Administração;
- d) Apreciar os Relatórios de Contas;
- e) Dispor sobre o patrimônio e bens da **ANCD**, em caso de sua dissolução;
- f) Aprovar o ajuizamento de ações judiciais ou a adoção de medidas de caráter administrativo, conforme previsto na alínea “d” do art. 4º; e
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse das ASSOCIADAS e AFILIADAS.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, mais da metade das ASSOCIADAS e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) das ASSOCIADAS.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, sucessivamente pelo Vice-Presidente do Conselho, pelo Diretor-Executivo ou por Conselheiro por ele designado na ordem disposta no art. 34, caput. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do Secretário da Mesa.

Artigo 28 - Em caso de empate de quaisquer deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade, desempate.

Artigo 29 - Cada ASSOCIADA tem direito a um voto nas Assembleias Gerais. Será considerada presente à Assembleia Geral a ASSOCIADA representada por procuração simples assinada digitalmente com emprego de certificado digital padrão ICP-Brasil.

Parágrafo Único - As entidades AFILIADAS não terão direito a voto nem assentos no Conselho de Administração.

Artigo 30 – Salvo quórum especial previsto em lei ou neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos das ASSOCIADAS presentes à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos órgãos da Administração

Artigo 31 - São órgãos de administração da **ANCD**:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Diretor-Executivo.

Parágrafo único - A **ANCD** contará com um Diretor-Executivo que dará suporte administrativo ao

Presidente do Conselho de Administração na forma regulada neste Estatuto.

Artigo 32 - Os órgãos incumbidos da administração da **ANCD** serão compostos por representantes voluntários das ASSOCIADAS, não remunerados, com os quais a **ANCD** não terá qualquer vínculo de trabalho. A **ANCD** poderá contar também com profissionais contratados para prestar serviços administrativos, técnicos, de assistência, de suporte ou outros necessários, cujas condições dos contratos de trabalho e funções deverão ser aprovadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 33 - O Conselho de Administração exercerá a orientação geral e o controle dos bens e negócios da **ANCD**, estabelecendo e revendo as políticas da **ANCD** e definindo a estratégia de participação da **ANCD** em questões de relevância para a consecução de seus fins estatutários.

Parágrafo Primeiro - Competirá ao Conselho de Administração referendar a nomeação do Diretor-Executivo para representar a **ANCD** no Comitê-Gestor da ICP-Brasil (CG-ICP) e demais órgãos colegiados que sejam de interesse da **ANCD**, bem como eleger os representantes suplentes e substitutos do primeiro, quando aplicável.

Parágrafo Segundo - Com exceção do Diretor-Executivo, que representará a **ANCD** sob prerrogativa do artigo 42, alínea “i”, os nomes escolhidos para a composição do CG-ICP Brasil e demais órgãos colegiados serão eleitos dentre os nomes indicados pelas ASSOCIADAS em pleno exercício de seus deveres e direitos sociais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes das ASSOCIADAS perderão a condição de membros dos órgãos colegiados a que forem designadas se praticarem atos contrários ao estatuto social, mediante regular processo de apuração nos termos do presente estatuto, ou se perderem a condição de representantes das ASSOCIADAS.

Artigo 34 - Poderão ser eleitos para o cargo de membro do Conselho de Administração os representantes das ASSOCIADAS Fundadoras e das ASSOCIADAS Mantenedoras. O Conselho de Administração será composto por até 06 (seis) membros das ASSOCIADAS Mantenedoras. Dentre os representantes indicados pelas ASSOCIADAS, um dos representantes deverá ser o Presidente e outro o 1º Vice-Presidente e outro o 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - Além dos membros indicados no caput deste Artigo, participará do Conselho de Administração, como membro *ex officio*, sem direito a voto, o Diretor-Executivo.

Parágrafo Segundo - Cada Conselheiro facultativamente nomeará um Suplente para auxiliá-lo no exercício de suas funções, com direito a voz nas reuniões do Conselho de Administração e voto somente no caso de ausência do respectivo Conselheiro, ocasião em que o voto do Suplente será considerado representativo da vontade do Conselheiro Titular ausente.

Parágrafo Terceiro - Caso o representante titular e ou suplente da ASSOCIADA se ausente, abandone, ou seja removido da organização, caberá a ASSOCIADA comunicar o fato ao Presidente do Conselho de Administração e formalizar a indicação de seus respectivos substitutos, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Artigo 35 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (a) Supervisionar e conduzir o desenvolvimento das diretrizes gerais da **ANCD**;
- (b) Exercer a função de Presidente do Conselho de Administração;
- (c) Convocar Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- (d) Presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Conselho de Administração, cabendo-lhe o voto decisivo em caso de empate;
- (e) Determinar as atribuições dos Comitês, Grupos de Trabalho e dos profissionais contratados, podendo, para tanto, adotar regulamentos que complementem os dispositivos deste Estatuto;
- (f) Ser responsável, em última instância, pela comunicação e pela imagem da **ANCD**;
- (g) Desde que em forma não conflitante com este Estatuto, delegar qualquer de suas atribuições, da forma que julgar conveniente, a outra ASSOCIADA membro do Conselho de Administração e/ou ao Diretor Executivo;
- (h) Representar a **ANCD** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para emissão de certificado digital nos padrões da ICP-Brasil, assinando isoladamente.

Artigo 36 – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses e serão presididas pelo Presidente ou, em sua ausência, sucessivamente pelo 1º ou 2º Vice-Presidentes e pelo Diretor Executivo. Nas reuniões, o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, indicará um dos membros presentes para servir como Secretário da Mesa.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Executivo, a pedido do primeiro, por e-mail assinado eletronicamente, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, indicando data, hora, local e pauta de reunião.

Artigo 37 - Além das reuniões ordinárias do Conselho de Administração, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que os interesses da **ANCD** assim o exigirem.

Artigo 38 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros e/ou Suplentes e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas virtualmente por sistema que garanta o direito de voto e de voz a quem os teria em reunião presencial.

Parágrafo Segundo - Os documentos pertinentes à ordem do dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.

Parágrafo Terceiro - Admite-se a representação de Conselheiro Titular ou do seu Suplente por procuração simples assinada digitalmente com emprego de certificado digital ICP-Brasil.

Seção III – Das Regras Comuns ao Conselho de Administração e ao Diretor Executivo

Artigo 39 - Ressalvado o cargo de Diretor Executivo que deverá ser contratado pelo Presidente e/ou Vice-Presidentes do Conselho de Administração e seus respectivos Suplentes, os Conselheiros serão eleitos por maioria de votos das ASSOCIADAS presentes à Assembleia Geral da **ANCD** designada para tal fim, em chapas completas, observada a composição prevista no art. 34, vedadas candidaturas individuais. Os Conselheiros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos tão logo encerrada a apuração das eleições.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para todos os cargos.

Parágrafo Segundo - A destituição de Conselheiros pela Assembleia Geral exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ASSOCIADAS presentes.

Parágrafo Terceiro - O Conselheiro que perder a qualidade de representante de ASSOCIADA será automaticamente afastado do exercício de suas funções, observado o disposto no Art.34 parágrafo 3º, cabendo a ASSOCIADA comunicar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 40 - O Presidente do Conselho de Administração organizará a lista oficial com todos os candidatos ao Conselho de Administração e apresentará na Assembleia Geral que deliberará a eleição dos Conselheiros.

Parágrafo Único - No caso de impedimento que determine a retirada de um candidato da lista, a vaga será preenchida por substituto, por nova indicação do Conselho de Administração.

Artigo 41 - Haverá vacância no Conselho de Administração na hipótese de falecimento, perda de qualidade de representante de ASSOCIADA ou qualquer outro impedimento de um Conselheiro, ou se um Conselheiro não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas de seu respectivo órgão, sem a presença de suplente ou procurador, aviso prévio ou por motivos julgados injustificáveis.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá em ordem de eleição: a) seu suplente; b) o 1º Vice-Presidente do Conselho de Administração coma atribuição específica para substituição do Presidente e/ou seu suplente; c) o 2º Vice-Presidente; ou d) outro membro do Conselho de Administração, observada a ordem estabelecida no art. 33, caput.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca da eleição de tais membros. Os novos Conselheiros eleitos completarão o mandato dos Conselheiros substituídos.

Seção IV – Do Diretor Executivo

Artigo 42 – O Diretor Executivo se reportará ao Presidente do Conselho de Administração para o desenvolvimento das atividades rotineiras da **ANCD** e terá as seguintes atribuições:

- a) Preparar orçamentos anuais e programas de atividades das operações da **ANCD** que serão submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

- b) Manter ou fazer com que sejam mantidos livros e registros completos, exatos e atualizados da escrituração contábil e gerencial, bem como preparar e apresentar periodicamente:
 - (i) relatório mensais sobre as atividades da **ANCD**;
 - (ii) demonstrativos mensais de origens e aplicações de recursos;
 - (iii) relatórios mensais com as mudanças no quadro societário; e
 - (iv) mensalmente, relatório de atividades da **ANCD**.
- c) Secretariar e participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Divulgar as convocações das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Celebrar e assinar contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos em nome da ANCD, mediante prévia aprovação formal do Presidente ou Vice-Presidentes do Conselho de Administração;
- f) Admitir, promover, transferir, remover e demitir empregados de acordo com os interesses da ANCD, consultado o Presidente e ou Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- g) Isoladamente emitir cheques, cartões de débito e de crédito, e demais documentos que impliquem a abertura e movimentação de conta-corrente, ativos financeiros e ou para representação perante as instituições financeiras;
- h) Representar a ANCD perante os colegiados da categoria, especialmente o Comitê-Gestor da ICP-Brasil, *ad referendum*, do Conselho de Administração; e
- i) Representar a ANCD para emissão de certificado digital nos padrões da ICP-Brasil, assinando isoladamente.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Executivo será um profissional (Pessoa Jurídica ou Física) contratado para exercer as funções previstas neste Estatuto ou outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com remuneração e benefícios definidos e aprovados pelo Presidente do Conselho de Administração, e/ou pelo 1º Vice-Presidente na ausência do primeiro, após a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Diretor-Executivo, a representação ativa e passiva da **ANCD**, inclusive perante as instituições financeiras para, entre outras finalidades, emitir cheques e demais documentos que impliquem movimentação de conta-corrente, será atribuição de dois procuradores nomeados pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos Vice-Presidentes do Conselho de Administração, desde que a sejam outorgados poderes específicos e tenham um prazo de validade limitado a um ano, com exceção daqueles para fins judiciais, que terão prazo indeterminado.

Artigo 43 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ANCD**, os atos do Diretor Executivo, procurador, suplente ou preposto que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 44 - O Diretor-Executivo e os Conselheiros de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ANCD, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da Lei ou deste Estatuto.

Seção V – Dos Comitês

Artigo 45 - A **ANCD** contará com um Comitê estatutário permanente para tratar de assuntos relativos ao marco regulatório, cujos membros serão indicados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 46 - Poderão ser criados, pelo Presidente do Conselho de Administração, Comitês Especiais não estatutários. O Presidente nomeará e exonerará os membros dos Comitês Especiais.

Parágrafo Único - As reuniões dos Comitês serão convocadas por seu Coordenador, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, mediante e-mail assinado eletronicamente, indicando data, hora, local e pauta da reunião.

Artigo 47 - Aos Comitês compete examinar e encaminhar os assuntos que lhes sejam apresentados ou que surgirem por sua própria iniciativa, e apresentar relatório de atividades, periodicamente, ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Das Alterações no Estatuto

Artigo 48 - Qualquer ASSOCIADA poderá apresentar ao Conselho de Administração proposta para alterar as disposições deste Estatuto. Se aprovada por maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião do Conselho de Administração, a referida proposta será submetida à subsequente Assembleia Geral.

Artigo 49 - O presente Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos das ASSOCIADAS presentes.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução da ANCD

Artigo 50 - A **ANCD** poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de votos das ASSOCIADAS presentes, em 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim. Na última das referidas Assembleias Gerais, se a dissolução for aprovada, serão eleitas 3 (três) ASSOCIADAS, entre os presentes, para formar um Comitê de Liquidação, que estabelecerá os procedimentos para o respectivo processo, que será implementado pelo Diretor

Executivo.

Artigo 51 – Depois de dissolvida a **ANCD**, por qualquer motivo, os bens que esta possuir somente poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que **ANCD** houver assumido até a data de sua dissolução.

Artigo 52 – Os bens que não tiverem sido vendidos, bem como os fundos remanescentes, depois de sanadas as obrigações da **ANCD**, serão doados a entidade sem fins lucrativos, a critério do Comitê de Liquidação, que os usará para o financiamento de seus projetos contra a exclusão digital no Brasil.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Artigo 53 – O Regimento ou os procedimentos administrativos da **ANCD** regulamentarão as normas estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 54 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 55 – O presente Estatuto vigorará a partir de data, inclusive para as eleições e nomeações realizadas nesta mesma data.

Leonardo Gonçalves

Presidente da Mesa da AGE

Representante Designado da CERTISIGN CERTIFICADORA ASSOCIADA

Egon Luís Schaden Júnior

Secretário da Mesa da AGE

Diretor-Executivo da ANCD

Igor Ferreira Luna Louro

Advogado

OAB/SP nº 376.375